



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N°051 DE 29 DE MAIO DE 2020.

"ATUALIZA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIO REIS ESTEVEZ, Prefeito Municipal de Barra do Piraí - RJ, no uso de suas atribuições legais;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação no âmbito Municipal da Lei Federal nº. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19);
- **CONSIDERANDO** os Decretos Federais e Estaduais que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), e dá outras providências;
- **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 024 de 25 de março de 2020 que determinava o fechamento dos templos religiosos, com prorrogação até dia 31/05/2020 pelo Decreto Municipal nº. 044/2020
- **CONSIDERANDO** a flexibilização na prorrogação das



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19) emanada pelo Decreto Municipal nº. 050 de 29 de maio de 2020 e da necessidade de sua complementação e integração as atividades desenvolvidas pelo templos religiosos; e

- **CONSIDERANDO** a importância dos templos religiosos na vida das pessoas, sobretudo por força dos momentos difíceis e angustiantes gerados pela pandemia do coronavírus (Covid-19);

DECRETA:

Artigo 1º - De forma excepcional, com único objetivo de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção do contágio e no combate da proliferação do coronavírus (COVID-19), autorizo o funcionamento dos templos religiosos e DETERMINO que os mesmos mantenham sua capacidade limitada a 30% de ocupação, respeitando, ainda, as seguintes determinações:

I - evitar aglomerações e providenciar barreiras físicas definindo a distância entre as pessoas de no mínimo 1(um) metro;

II - sinalizar no piso essa distância (1 metro), com fita, giz, cones ou outros materiais que possam ser usados para sinalização;

III - disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para todas as pessoas que acessem ao templo religioso;

IV - orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRÁI
GABINETE DO PREFEITO

V - determinar que todos os seus colaboradores e funcionários, no exercício de suas funções, utilizem máscaras e demais equipamentos de proteção individual exigidos pelo Ministério da Saúde;

VI - impedir que adentrem ao templo religioso pessoas sem a utilização de máscaras;

VII - Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do templo religioso;

VIII - manter ventilação natural no templo, sem utilização de ar condicionado;

Artigo 2º - Os cultos de qualquer crença ou qualquer outra atividade de cunho religioso aberta ao público só poderá acontecer com intervalos mínimos de 01(uma) hora.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE MAIO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVEZ

Prefeito Municipal

jmsj/smg/ebmp